

**À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial nº **0000158-88.2024.8.17.2710**, em que figuram como parte **FIPEL - FRIGORIFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA - ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS**, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em **12/03/2025, às 15h**, nos seguintes termos:

Esta Instituição Financeira possui crédito em face da recuperanda, pertencente à Classe III – Credores Quirografários.

No mais, conforme registrado em ata e no demonstrativo da votação, este credor votou CONTRA ao plano de recuperação judicial.

Ainda, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei nº 11.101/2005, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: cláusulas 4.9. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS, 7.15. COMPENSAÇÃO, 8.12. DESCUMPRIMENTO e 8.14. ADITAMENTO AO PRJ, eis que vão contra o disposto na lei nº 11.101/2005.

Também discorda das cláusulas 4.7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS e 4.8. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS, eis que preveem a possibilidade de alienação de ativos de forma genérica.

Discorda também das cláusulas 4.5.1. NOVAÇÃO, 7.12. QUITAÇÃO e 7.17 PARA OS CREDORES NÃO SUJEITOS, 8.8. NOVAÇÃO E 8.9. NOVAÇÃO RECUPERACIONAL e de qualquer outra cláusula que trate sobre a tentativa de extensão da novação aos coobrigados em geral, seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegais, nos termos do art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05, reservando-se este credor ao direito de se opor às referidas cláusulas, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

Por fim, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Raquelli Bólico
OAB/RS 121.238